



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA-RJ**

HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 032/2018

Ref: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e material escolar, a fim de atender as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme solicitado através do Memorando Interno nº 238/18, nos autos do processo administrativo nº 3532/18, da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no convite.

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, **HOMOLOGO** em favor das empresas **SLDA SERVIÇOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ: 26.430.299/0001-08)**, **MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA - EPP (CNPJ: 29.934.080/0001-34)** e **NB DE FRIBURGO COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA (CNPJ: 09.489.616/0001-42)**, o procedimento de que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos,

Santa Maria Madalena, 05 de dezembro de 2018.

MARCELO FREIXO LIMA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

DIVISÃO DE COMPRAS

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

REF.: CONVITE: 032/2018

PROCESSO Nº 3532/18

Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e material escolar, a fim de atender as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria o presente processo licitatório relativo à **Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e material escolar, a fim de atender as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, do tipo menor preço por item, conforme solicitado no processo administrativo nº 3532/18, através do memorando interno nº 238/18, da Secretaria Municipal de Educação, para que seja emitida a competente deliberação, enaltecendo-se que o procedimento, no juízo da Comissão, desenvolveu-se dentro dos estritos termos da legislação vigente, pelo que a sua homologação é recomendada.

Santa Maria Madalena, 05 de dezembro de 2018.

Cláudio Ribeiro Perdomo
Divisão de Compras
Mat. 2370-1